



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:356, abrindo um crédito especial da quantia de 4.473\$50, destinado a reforçar as verbas descritas no orçamento em vigor no corrente ano económico de 1918-1919, referentes ao Laboratório de Ensaios e Serviços de Contrastarias em Lisboa, Contrastaria do Porto e Contrastaria de Gondomar.

Decreto n.º 5:357, abrindo um crédito especial da quantia de 31.840\$54, destinado a reforçar diferentes verbas do orçamento de despesa aprovado para o ano económico de 1917-1918, constantes do mapa anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 5:358, abrindo um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba para despesa com a venda de papel selado e estampilhas.

Ministério do Comércio:

Rectificações ao decreto n.º 5:344, publicado no *Diário* n.º 65, de 29 de Março, que fixa os quadros do respectivo pessoal das escolas de ensino industrial e comercial.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:728, suspendendo os efeitos da portaria n.º 1:709, que indefere o pedido da Companhia do Luabo para a prorrogação do arrendamento dos prazos do Luabo, de Malambe e Maral.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 1:729, mandando publicar as instruções e modelos de estatutos para a organização das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, anexas à mesma portaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral de Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:356

Sendo necessário, para completa execução do decreto com força de lei n.º 4:796, de 31 de Agosto de 1918, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 11 de Setembro do mesmo ano, reforçar diversas verbas do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor no actual ano económico, destinadas à Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 4.473\$50, desti-

nado a reforçar, nos quantitativos de 1.521\$, 504\$50 e 2.448\$, as verbas de 7.596\$, 12.240\$ e 5.736\$ descritas no orçamento do dito Ministério, em vigor no corrente ano económico, no capítulo 17.º «Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias», artigo 78.º «Laboratório de Ensaios e Contrastarias — Pessoal dos quadros», respectivamente sob as epígrafes «Laboratório de Ensaios e Serviço de Contrastarias em Lisboa», «Contrastaria do Porto» e «Contrastaria de Gondomar».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

Decreto n.º 5:357

Tornando-se necessário reforçar diferentes verbas do orçamento para 1917-1918, a fim de se satisfazerem diversas despesas que em relação ao aludido ano se encontram ainda por pagar; e

Tendo a maioria delas compensação em receita:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 31.840\$54, destinado a reforçar diferentes verbas do orçamento da despesa do mesmo Ministério aprovado para o ano económico de 1917-1918, constantes do mapa junto que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1917-1918.

Capítulo	Artigo	Rubricas orçamentais	Verbas	Reforços
5.º	22.º	Subsídios variáveis: Ao Montepio das Alfândegas	7.300,500	9.916,561
8.º	33.º	Pagadoria do Ministério da Guerra: Subsídio de renda de casa nos termos do artigo 1.º da lei n.º 774, de 20 de Agosto de 1917	1.344,500	83,580
8.º	37.º	Material e diversas despesas: Despesas de expediente do Gabinete do Ministro. Despesas gerais do Ministério	680,500 9.600,500	115,556 2.927,545
11.º	49.º	Despesas com contribuição de registo: Emolumentos cobrados na contribuição de registo, nos termos do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911	178.000,500	4.666,557
11.º	51.º	Despesas diversas das contribuições: Despesa com a venda de papel selado e estampilhas	20.000,500	10.000,500
15.º	61.º	Direcção Geral das Alfândegas: Pessoal do quadro: Um chefe da 2.ª secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas: Subsídio de renda de casa nos termos da lei n.º 774, de 20 de Agosto de 1917	22.544,500	83,530
16.º	77.º	Parte do produto de multas: Parte do produto de multas e da venda dos géneros e mercadorias apreendidos que compete aos apreensores e diversas despesas nos termos do artigo 147.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, e artigo 17.º da lei de receita e despesa para 1914-1915	75.000,500	4.047,575 31.840,554

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—O Ministro das Finanças, *António de Paiva Gomes*.

Decreto n.º 5:358

Tornando-se necessário reforçar a verba de 20.000\$ descrita no capítulo 11.º, artigo 51.º do orçamento do Ministério das Finanças, actualmente em vigor, com a quantia de 20.000\$, a fim de fazer face a pagamentos a efectuar em conta da referida verba, e tendo esta despesa compensação em receita proveniente da venda de papel selado e estampilhas: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a

seu favor um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba, de igual importância, descrita no orçamento do mesmo Ministério, decretado para o actual ano económico, no capítulo 11.º, artigo 51.º, para «Despesas diversas das contribuições» e «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

Por ter saído com algumas inexactidões o decreto n.º 5:344, de 27 do mês findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 29 de Março findo, rectifica-se como segue:

Na 8.ª linha, onde se lê: «282.º», deve ler-se: «284.º»; na 10.ª linha, onde se lê: «5.º», deve ler-se: «2.º»; na Escola Industrial de Évora, onde se lê: «1 mestra de trabalhos femininos», deve ler-se: «2 mestras de trabalhos femininos»; na Escola de Trabalhos Femininos de José Júlio Rodrigues, de Vila Real, onde se lê: «um mestre», deve ler-se: «uma mestra»; no artigo 5.º, onde se lê: «1815», deve ler-se: «1915».

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 2 de Abril de 1919.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 1:728

Tendo a Companhia do Luabo reclamado contra a portaria n.º 1:709, de 20 de Março de 1919;

Sendo conveniente ouvir sobre o assunto o actual governador geral da provincia de Moçambique e a Direcção de Agrimensura da mesma provincia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, suspender os efeitos da referida portaria, a fim de se colherem todos os elementos de informação necessários para resolver o assunto com equidade e vantagem para o desenvolvimento económico da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1919.—O Ministro, interino, das Colónias, *Domingos Leite Pereira*.